

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.358, DE 2001

Dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

redação: Dê-se ao parágrafo único do art. 14 do projeto a seguinte

"Art.14....."

Parágrafo único. As condições do seguro de transporte rodoviário de cargas obedecerão a legislação em vigor."

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **Nelson Marchezam**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.358, DE 2001

Dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2

Dê-se ao art. 22 do projeto a seguinte redação:

"Art.22. As infrações ao disposto nesta lei serão punidas com multas administrativas de Cr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a CR\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), a serem aplicadas pelo órgão competente, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo do cancelamento da inscrição, quando for o caso."

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **Nelson Marchezam**

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.358, DE 2001

Dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 24 do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **Nelson Marchezam**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.358, DE 2001

Dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas e dá outras providências.

SUBEMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do art. 24 do projeto, acrescido pela Emenda nº 8, adotada pela Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **Nelson Marchezam**
Relator